

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: g84emmu0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 963/2026 Protocolo nº 7213/2026 Processo nº 2351/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a garantia da liberdade de pregação, de ensino e de interpretação da Bíblia Sagrada pelos pastores e padres no exercício de seu ministério religioso, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a liberdade de pregação, de ensino e de interpretação da Bíblia Sagrada pelos pastores e padres no exercício regular de seu ministério religioso, em observância aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Art. 2º É assegurado aos pastores e padres, no exercício regular de seu ministério religioso, o direito de:

I – pregar os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – interpretar livremente os textos bíblicos, conforme a doutrina de sua respectiva organização religiosa;

III – ministrar estudos, sermões, homilias, mensagens e demais orientações religiosas fundamentadas nas Escrituras Sagradas;

IV – manifestar convicções religiosas, morais e doutrinárias decorrentes da interpretação da Bíblia Sagrada.

Art. 3º A atuação dos órgãos e agentes da Administração Pública Estadual observará as garantias constitucionais da liberdade religiosa, da liberdade de consciência, da liberdade de crença e da liberdade de manifestação do pensamento, no exercício regular das atividades de que trata esta Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A garantia prevista nesta Lei abrange a pregação, o ensino, a interpretação da Bíblia Sagrada e demais manifestações inerentes ao exercício regular do ministério religioso, ainda que realizadas fora dos templos, em eventos, reuniões, palestras, meios de comunicação ou quaisquer outros ambientes em que o ministro religioso atue no exercício regular de seu ministério.

Parágrafo único. O exercício das atividades de que trata este artigo deverá observar o respeito à dignidade da pessoa humana, à liberdade de consciência e crença e os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, não constituindo a proteção prevista nesta Lei autorização para prática de discriminação, incitação à violência, ameaça ou qualquer outra conduta vedada pelo ordenamento jurídico.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza:

I – a prática de crimes previstos na legislação vigente;

II – a incitação à violência;

III – a ameaça contra qualquer pessoa;

IV – a violação de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reafirmar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as garantias constitucionais da liberdade religiosa, assegurando aos pastores e padres o pleno exercício da pregação, do ensino e da interpretação da Bíblia Sagrada no desempenho regular de seu ministério religioso.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica ao exercício da atividade religiosa diante de episódios recentes que suscitaram intenso debate nacional acerca dos limites da atuação estatal em relação às manifestações de fé. Entre eles, ganhou ampla repercussão a manifestação de integrante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que questionou a realização de oração e referências à fé cristã durante evento público, sob o fundamento da laicidade do Estado. Independentemente das circunstâncias específicas do caso, o episódio evidenciou a necessidade de reafirmar que o Estado laico não se confunde com um Estado antirreligioso, nem autoriza restrições indevidas ao livre exercício da fé.

Nesse contexto, a interpretação da Bíblia Sagrada constitui elemento essencial do ministério exercido por pastores e padres, sendo inerente à missão de ensinar, orientar espiritualmente os fiéis e transmitir os princípios da fé professada por suas respectivas comunidades religiosas. Trata-se de atividade protegida pela liberdade religiosa e pela autonomia das organizações religiosas, pilares do Estado Democrático de Direito.

A presente proposição não cria novos direitos nem estabelece privilégios. Seu propósito é reafirmar, no âmbito da Administração Pública Estadual, garantias já consagradas pela Constituição Federal, conferindo maior segurança jurídica ao exercício regular da atividade

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

religiosa, sem afastar a observância das normas penais, civis e administrativas aplicáveis às hipóteses de condutas ilícitas.

Ressalta-se que esta Lei não autoriza práticas que configurem crimes, incitação à violência, ameaças ou quaisquer outras violações aos direitos e garantias fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, preservando o equilíbrio entre a liberdade religiosa e a proteção dos demais direitos fundamentais.

Diante da relevância da matéria para a efetivação das liberdades públicas asseguradas pela Constituição da República e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual